

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE O SINDICONVIVE – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS (VERTICAL E HORIZONTAL), COMERCIAIS, MISTOS E SHOPPING CENTERS NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA E O SINDICATO PATRONAL DE CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS E EMPRESAS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EXCETO REGIÃO SUL/ES.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os Condomínios e Empresas, representadas pelo SIPCES-ES e, se aplica a todos os empregados que prestam serviços na base territorial do SINDICONVIVE, no Município de Vila Velha.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E DATA BASE**

O prazo de vigência da presente convenção é de 02 (dois) anos, iniciando em 01 de Abril de 2017, finalizando em 31 de Março do ano de 2019, excetuando-se as seguintes cláusulas: Reajuste salarial e Cesta Básica, que serão negociadas no ano de 2018, após a entrega da pauta reivindicatória ao SIPCES-ES. Fica estabelecida a data base da Categoria em Primeiro de Abril

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O SINDICONVIVE entregará ao SIPCES até o dia 20 (vinte) de fevereiro de 2018, a minuta de reivindicação para negociação do aditivo contratual da presente convenção.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: REAJUSTE SALARIAL**

Os empregados abrangidos por esta convenção terão seus salários reajustados em Primeiro de Abril de 2017, pela aplicação do índice de 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento). Aos empregados que percebam acima de R\$ 2.700,01 (dois mil e setecentos reais e um centavo) o reajuste será de 5% (cinco por cento).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na correção salarial estabelecida no "CAPUT", serão compensáveis todos os abonos e antecipações concedidos pelos empregadores no período de 01 de Abril de 2017 a 31 de Março de 2018, exceto os decorrentes de promoção, término de aprendizagem ou experiência, transferência de cargo, equiparação salarial determinada por sentença judicial ou alteração resultante de majoração da jornada de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Inexistindo paradigma ou se tratando de empresa em condomínio constituído e em funcionamento após a data base será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 avos da taxa de reajustamento decretado por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias com adição da época de contratação, conforme segue:



Mês admissão	Salário até R\$ 2.700,00	Salário até R\$ 2.700,01
abr/16	6,47%	5,00%
mai/16	5,93%	4,58%
jun/16	5,39%	4,17%
jul/16	4,85%	3,75%
ago/16	4,31%	3,33%
set/16	3,77%	2,92%
out/16	3,24%	2,50%
nov/16	2,70%	2,08%
dez/16	2,16%	1,67%
jan/17	1,62%	1,25%
fev/17	1,08%	0,83%
mar/17	0,54%	0,42%

#### CLÁUSULA QUARTA: PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos para a categoria profissional a partir de primeiro de abril de 2017 (01/04/2017), os seguintes pisos salariais:

- a) **PORTEIRO:** R\$ 1.138,96 (hum mil, cento e trinta e oito reais e noventa e seis centavos);
- b) **FAXINEIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E OUTROS NÃO ESPECIFICADOS:** R\$ 1.014,49 (hum mil, quatorze reais e quarenta e nove centavos);
- c) **SECRETÁRIA, ESCRITURÁRIO:** R\$ 1.050,39 (hum mil, cinquenta reais e trinta e nove centavos);
- d) **ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS:** R\$ 1.158,02 (hum mil, cento e cinquenta e oito reais e dois centavos);
- e) **ASCENSORISTA:** R\$ 1.328,37 (hum mil, trezentos e vinte e oito reais e trinta e sete centavos);
- f) **ENCARREGADO GERAL:** R\$ 1.402,82 (hum mil, quatrocentos e dois reais e oitenta e dois centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados, na admissão, receberão durante o período de experiência, salário de ingresso, com redução de 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre o salário contratado, ressalvado que não poderá haver pagamento menor que o valor do salário mínimo estabelecido por lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Readmitido o empregado no prazo de 01 (um) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

## **CLÁUSULA QUINTA: PAGAMENTO MENSAL**

Fica estabelecido o 4º (quarto) dia útil bancário do mês subsequente, para pagamento do salário.

## **CLÁUSULA QUINTA: PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO**

Os empregadores pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados quando do retorno de férias, desde que solicitado por escrito, quando do pagamento das férias. Aqueles empregados que não entrarem no gozo de férias entre os meses de Fevereiro a Agosto, receberá juntamente com o salário de Agosto, a 1ª parcela do 13º salário. Estes valores serão compensados no caso de rescisão contratual.

## **CLÁUSULA SÉXTA: ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS**

Os empregadores que pagarem mensalmente os salários a seus empregados concederão entre os dias 15 a 20 de cada mês, 40% (quarenta por cento) de adiantamento salarial, sobre o salário base, exceto nos meses em que ocorrer o pagamento das parcelas relativas ao 13º salário (Agosto e Dezembro), sendo facultado ao empregado requerer o pagamento integral na data do vencimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nos meses em que ocorrer o pagamento das parcelas relativas ao 13º salário (Agosto e Dezembro), não haverá pagamento do adiantamento salarial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os empregadores que tiverem sistema de pagamento em cheques efetuarão o mesmo com a devida antecedência, liberando o empregado para saque do cheque na instituição bancária, sem prejuízo do salário.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: ADICIONAL DE CHEFIA PARA PORTEIRO CHEFE**

Aos empregados que exerçam efetivamente a função de porteiro-chefe, independente da nomenclatura funcional adotada pelo empregador a esta função, fará jus, nos CONDOMÍNIOS DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS e SHOPPING CENTERS, a um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base, desde que tenham mais de 04 (quatro) empregados sob seu comando.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não se aplica o adicional previsto no caput, aos Condomínios e Shopping Centers que tenham empregados, exercendo as atividades ou funções acima previstas, independentes da nomenclatura adotada, que recebam salário diferenciado do piso salarial da categoria, fixado para o cargo de porteiro.



## **CLÁUSULA OITAVA: QUINQUÊNIO**

Fica garantido aos empregados admitidos até 31/05/2001 e que tenham completado ou venham completar mais de 5 anos de trabalho ao mesmo empregador, o recebimento de 2% (dois por cento) a título de quinquênio, calculado sobre o salário base e limitado até 04 (quatro) salários mínimos, observado ainda as seguintes condições:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica congelado a contagem do tempo de serviço a partir de 01 de junho de 2001, bem como, o percentual de 2% (dois por cento), para apuração e pagamento do quinquênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica excluído o pagamento do quinquênio aos empregados admitidos a partir de 01 de junho de 2001.

## **CLÁUSULA NONA: HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal.

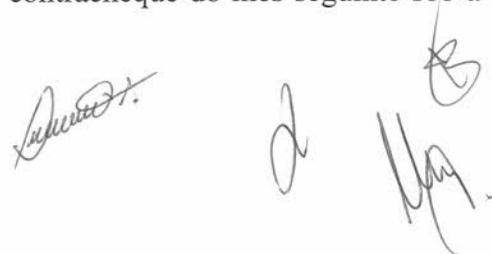
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não será devido adicional de horas extras nas situações em que ocorrer substituição nas mesmas funções com conseqüente acordo entre os empregados envolvidos e o empregador através do instrumento próprio, permitindo ainda, a compensação das horas extras com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Verificada a dobra de escala, o condomínio fornecerá alimentação ao trabalhador.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho exercido no período entre as 22h da noite até 07h do dia seguinte, face incidência do § 5º do art. 73, da CLT, será remunerado com adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada.

**PARAGRAFO PRIMEIRO: TRANSFERÊNCIA DE PORTEIRO NOTURNO PARA DIURNO:** Se o empregador, atendendo as necessidades de serviço, transferir empregados do período noturno para o período diurno, deverá indenizar o empregado transferido nas parcelas pagas a título de horas extras e adicional noturno, observado a média anual multiplicado pelo número de anos trabalhados nesta condição limitados a cinco anos. O valor apurado será pago em única parcela e lançado no contracheque do mês seguinte sob a rubrica indenização de transferência de jornada.



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pedido de transferência de turno, partindo do empregado, fica o empregador isento do pagamento de indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE MANUSEIO DE LIXO**

Fica assegurado o adicional de 10% (dez por cento) incidente sobre o salário mínimo, aos empregados que manuseiam lixo, excetuando-se do manuseio do lixo a simples varrição e o transporte do lixo acondicionado em sacos apropriados até a via pública nos horários determinados pela municipalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O empregador, o empregado, ou respectivos Sindicatos poderão solicitar a SRTE/ES ou contratar a realização de perícia através do programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA) para apuração de atividades insalubre no exercício das atividades desenvolvidas nos condomínios. Constatado a inexistência de atividade insalubre, cessará o pagamento deste adicional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Assegura-se ao empregador o direito de fornecer todo tipo de equipamento para eliminação da insalubridade, sendo o uso deste equipamento obrigatório pelo empregado, devendo o empregador também exigir seu uso eliminando totalmente os riscos da insalubridade e o respectivo adicional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA**

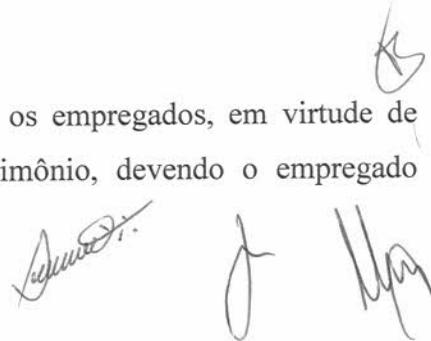
Fica assegurada a estabilidade provisória ao empregado que estiver a 12 (doze) meses faltando para obter a aposentadoria, desde que conte com mais de 08 (oito) anos de contrato de trabalho com o condomínio ou empresa por serviços ininterruptos ao mesmo empregador. A concessão cessa na data em que o empregado adquirir o direito à aposentadoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para concessão da estabilidade, o empregado deverá comprovar a averbação do tempo de serviço, mediante certidão expedida pela Previdência Social (INSS).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, não se aplicando nas hipóteses de dispensa por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPENSA DO TRABALHADOR POR OCASIÃO DE CASAMENTO.**

Será concedido 05 (cinco) dias corridos de licença remunerada, a todos os empregados, em virtude de casamento, com data de início a contar no dia que antecede ao matrimônio, devendo o empregado comprovar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do término da licença.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: SEGURO DE VIDA

Os condomínios deverão contratar apólice de Seguro de Vida em grupo para os seus empregados, compreendendo as coberturas e capitais segurados abaixo descritos:

COBERTURAS	CAPITAL
MORTE NATURAL OU MORTE ACIDENTAL	R\$ 25.000,00
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE	R\$ 25.000,00
INVALIDEZ LABORATIVA PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA PROFISSIONAL	R\$ 25.000,00
AUXÍLIO FUNERAL (SOMENTE SEGURADO PRINCÍPAL)	R\$ 2.000,00
INCLUSÃO AUTOMÁTICA DE CONJUGE - MORTE	R\$ 1.500,00
INCLUSÃO AUTOMÁTICA DE FILHOS - MORTE	R\$ 1.000,00
CESTA BÁSICA (06 CESTAS DE R\$ 93,00) – MORTE SEGURADO PRINCIPAL	R\$ 558,00
DÍARIA DE INCAPACIDADE TEMPORARIA POR ACIDENTE – (DIT) A PARTIR DO DÉCIMO SEXTO DIA DE AFASTAMENTO SENDO R\$16,00 CADA DIÁRIA NO LIMITE DE 40 DIÁRIAS. FRANQUIA DE 15 DIAS	R\$ 640,00
DÍARIA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR EM UTI (SOMENTE NO CASO DE ACIDENTE), SENDO R\$ 700,00 CADA DIÁRIA NO LIMITE DE CINCO. FRANQUIA DE UM DIA	R\$ 3.500,00
REEMBOLSO EM CASO CIRURGIA POR ACIDENTE	R\$ 3.270,00
CESTA BÁSICA – 03 CESTAS DE R\$ 207,00 NO CASO DE AFASTAMENTO POR ACIDENTE. FRANQUIA 15 DIAS	R\$ 621,00
AUXÍLIO MEDICAMENTO – REEMBOLSO DE ACIDENTE OCORRIDO NO HORÁRIO DE TRABALHO	R\$ 1.000,00

Assistências	Descrição
Cesta Natalidade - código: MAT	Uma cesta por nascimento de filho

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os Condomínios garantirão aos empregados em gozo de auxílio doença ou acidentário, a contratação do Seguro de Vida, limitado ao período de Vigência desta norma coletiva, não se estendendo para a próxima Convenção ou Dissídio Coletivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os Condomínios poderão providenciar cópia da apólice e entregarem aos empregados. O prêmio do seguro será pago 100% pelo Condomínio, não havendo a participação dos funcionários no pagamento dos prêmios do seguro.



**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Toda e qualquer contratação de seguro novo ou renovação de apólice vigente, a partir de 01/04/2017, deverá se adequar às novas coberturas e capitais informados nessa Convenção. **As apólices Vigentes terão até o mês de junho de 2017 para se adequarem a nova modalidade de Seguro de Vida para os empregados.**

**PARÁGRAFO QUARTO:** O SIPCES-ES apresenta modelo das coberturas e exclusões, e que é parte integrante da presente Convenção, podendo os Condomínios contratar o seguro com qualquer seguradora legalmente autorizada para tanto, devendo o seguro cobrir no mínimo o que está estabelecido na proposta.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Ficam os Condomínios isentos de responsabilidade se não contratarem seguro de vida em função do limite de idade (se houver), impostas pelas seguradoras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ABONO DE FALTAS DE DIRETORES SINDICAIS**

Os diretores sindicais da entidade profissional serão liberados para comparecimento em Assembleias, reuniões sindicais, durante 04 (quatro) dias ao ano, não consecutivos, sem prejuízo de suas remunerações, mediante a comprovação de sua participação, através de cópia do livro de presença, e desde que seja realizada no horário de trabalho do empregado-diretor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica facultado aos empregadores liberarem além do dia estabelecido no "caput" desta Cláusula, outros dias mediante comum acordo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Sindicato Profissional comunicará os dias das reuniões ou atividades, via setor de pessoal do condomínio ou empresa, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A liberação de que trata este artigo, abrangerá somente a 06 (seis) empregados diretores e limitado a 01 (um) empregado diretor por condomínio ou empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA: AUSÊNCIA POR MOTIVO DE DOENÇA**

Assegura-se o direito de ausência remunerada de 02 (dois) dias por semestre, não consecutivos, ao empregado para levar seu filho menor ou dependente até 12 (doze) anos de idade ao médico, mediante comprovação com atestado médico e/ou declaração de comparecimento onde constará o CRM, no prazo de 02 (dois) dias subsequentes à ausência.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os empregados que trabalham em escala de revezamento, terão assegurado 01 (um) dia por semestre, para levar seu filho menor ou dependente até 12 (doze) anos de idade ao médico, mediante comprovação por atestado médico e/ou declaração de comparecimento onde constará o CRM, devendo entregar no prazo de 02 (dois) dias subsequentes à ausência.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE**

O empregado estudante, nos dias de provas escolares obrigatórias e exame vestibular prestados em estabelecimentos de ensino autorizado pelo MEC e para participar de concurso público no Estado do Espírito Santo, será liberado da seguinte forma:

- 1 - Para provas escolares - 02 (duas) horas antes do término do trabalho;
- 2 - Para exame Vestibular - nos termos do inciso 7º do artigo 473 da CLT;
- 3 - Para Concursos Públicos - 02 (duas) horas antes da realização da prova;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O empregado deverá comunicar ao empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovar sua efetiva realização coincidente com as horas de trabalho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A comprovação da prova deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior a comprovação se fará mediante a apresentação do cartão de inscrição e do calendário das referidas provas, publicado pela imprensa ou fornecido pela própria escola.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: JORNADA DE TRABALHO**

Os empregados abrangidos por esta convenção poderão cumprir as seguintes jornadas de trabalho:

- a) Jornada de 8 horas diárias, 44 horas semanais, permitindo-se a compensação da jornada aos sábados com o respectivo acréscimo no labor diário de segunda a sexta feira;
- b) Jornada parcial na forma da legislação vigente, artigos 58-A, § 1º e 2º; 59, § 4º; 130-A e seus parágrafos, contidos na CLT;
- c) Escala 12x36 ou outra escala de trabalho, devidamente comunicada pelo empregador ao sindicato de classe.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nas escalas 12x36 será obedecido o divisor de 180 horas mensais, para apuração do valor da hora diária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na escala de trabalho conforme estabelecido no parágrafo anterior compreende-se ser o mês sempre de 30 (trinta) dias mesmo nos meses de 31 (trinta e um) dias, excluindo-se para todos os efeitos legais o trigésimo primeiro dia, não computando como jornada de trabalho extraordinário (Hora Extra).



**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Aos empregados em regime de escala fica assegurado o intervalo alimentação de 01:00 hora; a não concessão implica na indenização deste intervalo com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal na forma do § 4º, do artigo 71, da CLT.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Fica assegurada a substituição eventual de horários, com expressa concordância do empregador, bem como, a substituição do porteiro por outro empregado para a concessão do intervalo alimentação.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O empregado em regime de escala (12x36), que faltar injustificadamente ao trabalho, perderá o dia e a folga compensatória.

**PARÁGRAFO SEXTO:** No regime de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso a jornada de trabalho, os domingos e feriados é considerado escala normal de trabalho, não implicando pagamentos de horas extras, contudo o feriado será remunerado em dobro ou proporcional ao período trabalhado, na forma da sumula 146 do TST. A seguir:

- a) Remuneração em dobro significa o pagamento de um dia de trabalho apurado pela divisão do salário base por 30 e multiplicado por 2;
- b) O empregado em regime de escala que trabalhar toda sua jornada no feriado, perceberá um dia de trabalho multiplicado por dois, e, se trabalhar apenas parte da jornada no feriado perceberá um dia de trabalho, a título de feriado em dobro;
- c) Ressalva-se que não existe pagamento em dobro dos domingos trabalhados pelos empregados na escala 12x36.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os Condomínios sempre reconheceram a redução da hora noturna efetuando o pagamento de uma hora extra por escala trabalhada.

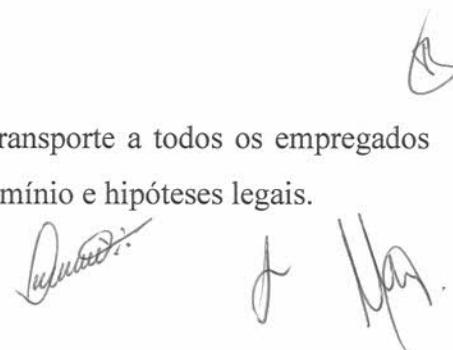
#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Os empregadores, obrigatoriamente, fornecerão mensalmente comprovante de salário a todos os empregados.

**PARÁGRAFO ÚNICO: PAGAMENTO DO ANALFABETO:** O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de duas testemunhas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: VALE TRANSPORTE**

Fica estabelecido que os empregadores fornecerão gratuitamente o vale transporte a todos os empregados abrangidos pela categoria, excluindo-se os empregados residentes no condomínio e hipóteses legais.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A ausência do empregado ao trabalho justificado ou não implica no desconto do Vale Transporte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O uso indevido do vale transporte é vedado por lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica o empregador obrigado a complementar o cartão de vale transporte até o limite de uso no mês ou, dispensado da obrigação de aquisição quando o cartão contiver saldo equivalente a um mês de concessão.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não será fornecido vale transporte quando o empregado fizer jus ao transporte gratuito em função da idade.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: UNIFORMES**

Os Condomínios poderão fornecer uniformes a seus empregados nas condições abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nos Condomínios Residenciais o fornecimento de uniformes somente será obrigatório se exigido pelo empregador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos condomínios comerciais e mistos, o fornecimento de uniforme é obrigatório em número mínimo de 02 (dois) ao ano (calça, camisa e sapato).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os Condomínios somente serão obrigados a fornecer uniforme após o término do contrato de experiência, nos casos em que for exigido seu uso.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: FÉRIAS**

O início do gozo de férias dos empregados da categoria representada pelo Sindicato profissional (Sindiconvive) não poderá coincidir com domingos ou feriados, salvo no regime 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso interjornada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A concessão das férias será participada por escrito ao empregado com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, devendo o empregador efetuar o pagamento no prazo de até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período de gozo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS**

Ficam asseguradas aos empregados as condições mais favoráveis já existentes em cada condomínio ou empresa, concedida de forma individualizada durante a vigência desta Convenção, em relação a qualquer das cláusulas convencionadas.



## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

As homologações das rescisões de Contrato de Trabalho poderão ser realizadas no Sindicato dos Empregados (Sindiconvive), de forma gratuita.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O empregador acordará com o Sindicato dos Empregados (Sindiconvive) a data e hora para homologação da rescisão do contrato de trabalho, dos empregados.

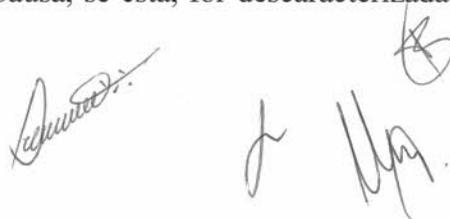
**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregador comunicará ao empregado, no ato da dispensa, por escrito, contendo os respectivos cientes, com cópia para cada parte, o local, data e hora que deverá comparecer o empregado para homologação da rescisão, e será observado ainda, um período de 01 (uma) hora após o horário designado para o comparecimento das partes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Documentos a serem apresentados para homologação no Sindicato dos Empregados (Sindiconvive):

- 01 - Instrumento de Procuração ou carta de preposto, com poderes de representação da empresa, com firma reconhecida;
- 02 - 05 (cinco) vias da rescisão de contrato de trabalho, discriminando no verso a média da hora extra, média do repouso semanal remunerado sobre hora extra e média do adicional noturno;
- 03 - Carteira de Trabalho (atualizada);
- 04 - Seguro Desemprego - Comunicação de Dispensa;
- 05 - Livro ou ficha de registro de empregados (atualizado);
- 06 - 03 (três) últimas guias da taxa de associado;
- 07 - Cópia do aviso prévio;
- 08 - Cheque Administrativo ou Dinheiro;
- 09 - Extrato do Saldo do FGTS do empregado (atualizado);
- 10 - Atestado Médico Demissional ou Periódico que esteja dentro do prazo de 130 dias;
- 11 - Comprovante de Depósito da Multa Fundiária, quando devida;
- 12 - Guia do imposto Sindical do ano vigente e anterior (se solicitado pela entidade no ato de agendamento da homologação).

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: CARTA DE APRESENTAÇÃO

Os empregados que solicitarem carta de apresentação deverão os empregadores fornecê-las nas hipóteses de: Pedido de Demissão, Demissão sem Justa Causa e Demissão pôr Justa Causa, se esta, for descaracterizada pôr decisão judicial.



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA: RECLAMAÇÕES**

A entidade sindical profissional levará ao conhecimento do condomínio ou empresa as reclamações que lhe forem trazidas pelos trabalhadores, especificando o nome do empregado e os motivos referentes ao descumprimento da presente norma coletiva de trabalho ou preceitos da CLT.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

Os empregadores se obrigam a informar ao Sindicato dos Empregados, 01 (uma) vez ao ano, no mês de **Abril**, relação de empregados nos Condomínios ou empresas, podendo ser enviado via e-mail [sindiconvive@hotmail.com](mailto:sindiconvive@hotmail.com)

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: MULTA DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS**

Em caso de violação dos dispositivos ora convencionados, o Sindicato prejudicado notificará à outra parte, na pessoa de seu representante legal, para que proceda a regularização no prazo de 10 (dez) dias. Findo o prazo cabe à parte prejudicada a constatação do cumprimento da notificação. Persistindo a violação, será competente a Justiça do Trabalho para obrigar o intransigente no pagamento de multa equivalente a meio piso admissional, por infração ou cláusula, a ser revertido em favor dos empregados ou dos empregadores.

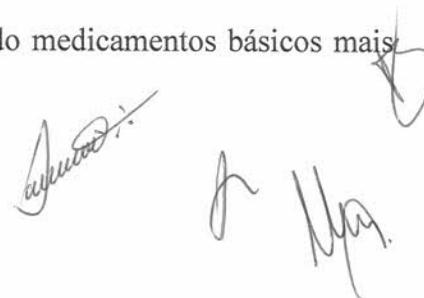
**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica excluída a incidência da multa prevista no “caput” sobre as seguintes cláusulas desta CCT 2017/2019: Estabilidade da Gestante, Estabilidade dos Empregados em Vias de Aposentadoria, Estabilidade da Comissão de Negociação, Abono de Faltas de Diretores Sindicais, Ausência por Motivo de Doença, Do Recrutamento da Contratação, Homologação de Rescisão, Carta de Apresentação, Acidente de Trabalho Transporte, Divulgação das Cláusulas Convencionadas e Quadro de Avisos.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA: CONDIÇÕES DE TRABALHO**

Os empregadores deverão, na medida em que houver condições físicas, providenciarem local adequado para que os empregados possam fazer suas refeições e fornecerem água potável ou bebedouro. Também deverão os condomínios manter instalações sanitárias nas dependências do local de trabalho em condições de atender satisfatoriamente aos empregados.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: ESTOJOS OU ARMÁRIOS DE PRIMEIRO SOCORROS**

Os empregadores manterão no local de serviços estojos ou armários contendo medicamentos básicos mais comuns, necessários ao atendimento de primeiros socorros.



## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: ACIDENTE DE TRABALHO – TRANSPORTE**

Os empregadores se obrigam a prestar socorro imediato ao empregado acidentado, acionando quando necessário o SAMU ou CORPO DE BOMBEIROS, para transporta-lo até o pronto socorro mais próximo. Caberá ao empregador quando da alta médica do empregado, se a situação clínica deste não permitir sua normal locomoção, providenciar o transporte até a sua residência.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS**

Os empregadores ficam obrigados a descontar na folha de pagamento de seus empregados, a mensalidade sindical no percentual de 2% (dois por cento) incidentes sobre o salário base, desde que por eles devidamente autorizados, na forma de artigo 545 da CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os empregadores deverão efetuar o repasse a entidade sindical Sindiconvive até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e correção monetária.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: DIVULGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONVENCIONADAS**

As partes convencionam que a divulgação de tabelas salarial terá que conter as assinaturas dos representantes legais de ambas as entidades sindicais (SIPCES E SINDICONVIVE).

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL**

Os empregados que residem no imóvel do empregador, por ocasião da Rescisão do Contrato de Trabalho, deverão promover a desocupação do imóvel dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, para os empregados admitidos a partir de 01 (Primeiro) de Junho de 1995, o prazo será de 15 (quinze) dias.

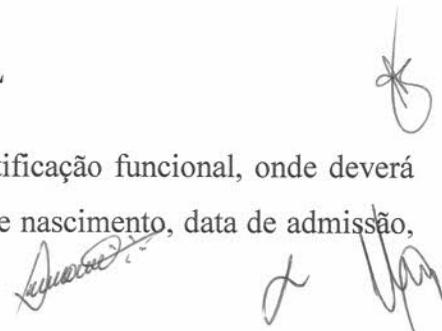
**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quando se fizer necessário o cumprimento integral do aviso prévio, os empregados deverão desocupar o imóvel uma vez expirado o prazo deste, devendo a chave do imóvel ser entregue impreterivelmente por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉXTA: QUADRO DE AVISOS**

As empresas concederão local de fácil visualização dos empregados, quadro de aviso onde serão afixados os avisos e circulares da entidade sindical profissional, vedado os de conteúdo político partidário, ofensivo à lei ou a qualquer pessoa física ou jurídica.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL**

Os empregadores poderão fornecer aos seus empregados o crachá de identificação funcional, onde deverá constar uma foto 3x4 do empregado, número da carteira de trabalho, data de nascimento, data de admissão,



função do empregado e o grupo sanguíneo se o empregado souber informar, devendo o empregado portá-lo no horário de trabalho e devolver por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: PROIBIÇÃO DE GUARDA DE OBJETOS**

Fica convencionado que é terminantemente proibido aos condôminos e empregados, para salva guarda de melhor relação e segurança do trabalho, a entrega de chaves e outros objetos, pelos condôminos, assim como aceitação por parte dos empregados, para guarda dos aludidos objetos, mesmo em caráter excepcional e ou momentâneo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O descumprimento do "caput" desta cláusula isentará o empregado e o condomínio de quaisquer responsabilidades civis, criminais e ou trabalhistas.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: MEDICINA DO TRABALHO**

Nos termos da NR 7, os condomínios e empresas administradoras de condomínios com mais de 25 (vinte e cinco) empregados e até 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR4, estão desobrigados de indicar Médico Coordenador.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

O Sindicato dos empregados poderá interpor ação de cumprimento na Justiça do Trabalho, em relação ao estipulado nessa Convenção Coletiva, nos termos da Legislação em Vigor.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: AJUDA ALIMENTAÇÃO (CESTA BÁSICA)**

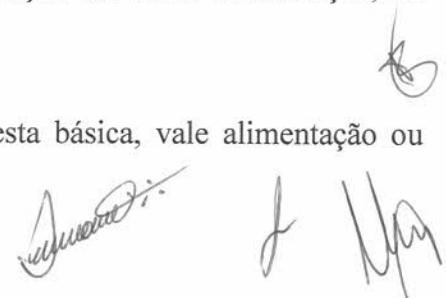
Fica estabelecido a concessão mensal de uma cesta básica, vale alimentação ou ticket alimentação no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), assegurando os valores atuais já pagos pelos empregadores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica assegurado o acréscimo de R\$25,00 (vinte e cinco reais) no valor da cesta básica, vale alimentação ou ticket alimentação, aos empregados que até o mês de março/2017, recebiam valor superior a R\$185,00 (cento e oitenta e cinco reais) até R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais).

**PARÁGRAFO SEGURO:** Os empregados que recebem cesta básica, vale alimentação ou ticket alimentação no valor acima de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) o reajuste será de 5% (cinco por cento) limitado ao valor máximo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Será concedido cesta básica, vale alimentação ou ticket alimentação, ao empregado em gozo de férias.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A empregada gestante, será concedida a cesta básica, vale alimentação ou ticket alimentação, durante todo o período de licença a maternidade.



**PARÁGRAFO QUINTO:** O empregado que faltar injustificadamente, não terá direito a cesta básica, vale alimentação ou ticket alimentação, acima estabelecida, dentro do mês ou do mês subsequente, se já concedida.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Ao empregado horista, será concedido o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da cesta básica, vale alimentação ou ticket alimentação;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Ao empregado em auxílio doença será concedida cesta básica, vale alimentação ou ticket alimentação, pelo período de 03 (três) meses, após o prazo legal de afastamento.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A concessão do referido benefício, não possui natureza salarial.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: DESCONTOS NO SALÁRIO**

Fica autorizado ao empregador descontar nos salários dos empregados, consignações decorrentes de empréstimos, convênios saúde e farmácias, bem como, mensalidade sindical, esta na forma aprovada pela categoria e na forma da Lei.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: FORO COMPETENTE**

As controvérsias porventura resultantes da aplicação das normas contidas no presente instrumento serão dirimidas pela justiça do Trabalho da 17ª Região.

E por estarem justos e acordados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 04 (quatro) vias, que vigorará a partir de seu arquivamento no órgão competente do Ministério do Trabalho.

Vila Velha (ES), 30 de março de 2017.

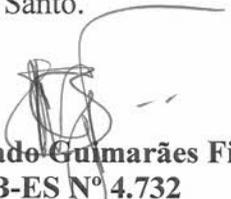
  
**Cyro Bach Monteiro**  
**Presidente do SIPCES**

Sindicato Patronal de Condomínios, Residenciais, Comerciais e Mistos e Empresas de Administração de Condomínios no Estado do Espírito Santo, Exceto Região Sul.

  
**Hugo Felipe Longo de Souza**  
**OAB-ES Nº 10.668**

  
**Fernando Antônio Drumond**  
**Presidente do SINDICONVIVE**

Sindicato dos Empregados em Condomínios Residenciais (Vertical e Horizontal), comerciais, mistos e Shopping Centers no Município de Vila Velha – Estado do Espírito Santo.

  
**Bento Machado Guimarães Filho**  
**OAB-ES Nº 4.732**